

## AUTÓGRAFO N° 147, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e a aplicação de penalidades ao tutor ou proprietário de cães da raça Pitbull, ou dela descendente, em caso de agressão ou lesão a pessoas ou outros animais no Município de Sumaré, e dá outras providências.

**Autor:** Vereador Alan Leal e demais Vereadores.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

#### Capítulo I – Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** Este Projeto de Lei estabelece a responsabilidade e as penalidades administrativas aplicáveis aos tutores ou proprietários de cães da raça Pitbull, ou de raças dela descendentes, que, por falta de cautela, negligência ou inobservância das normas de segurança e manejo, permitirem que seus animais causem agressão ou lesão a pessoas ou outros animais em vias, logradouros, parques ou espaços públicos, bem como em propriedades privadas de terceiros, no Município de Sumaré.

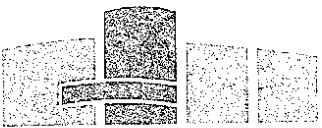
**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

**I – Agressão:** o ato de morder ou ferir pessoas ou outros animais que exija atendimento veterinário ou médico.

**II – Tutor/Proprietário:** a pessoa física que, a qualquer título, detém a posse ou a guarda do animal no momento da agressão ou do fato que gerou a lesão.

#### Capítulo II – Das Penalidades e Medidas Administrativas

**Art. 3º** O tutor ou proprietário do cão que comprovadamente agredir ou lesionar pessoa ou outro animal, e o animal for recolhido pelo Departamento de Bem-Estar Animal ou Departamento de Zoonoses, será penalizado com as seguintes sanções administrativas, aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais cabíveis:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**I – Multa Administrativa por Irresponsabilidade e Custas de Apreensão:** O órgão municipal competente lançará multa de **1.600 (mil e seiscentas) UFMS** (Unidade Fiscal do Município de Sumaré) no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do tutor ou proprietário, caso seja devidamente identificado.

**§ 1º** A multa prevista no *caput* será **dobrada** em caso de reincidência de agressão ou lesão pelo mesmo animal.

**§ 2º** O lançamento e cobrança da multa serão precedidos de publicação em **Edital Público** e notificação, sendo garantido ao tutor ou proprietário o prazo legal para apresentação de **defesa administrativa**.

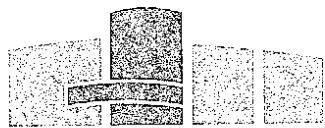
**§ 3º** O Departamento de Bem-Estar Animal ou o Departamento de Zoonoses, de posse das provas de agressão e da identificação do tutor, deverá **comunicar imediatamente a autoridade policial competente** para a averiguação de possíveis infrações penais, como lesão corporal, omissão de cautela na guarda de animais, ou outras responsabilidades cabíveis.

**II – Obrigatoriedade de Adestramento e Reabilitação:** O tutor/proprietário será obrigado a submeter o cão a um programa de reabilitação e adestramento comportamental, a ser definido e supervisionado pelo órgão municipal competente, com custos arcados integralmente pelo tutor.

**III – Recusa de Alvará de Soltura (Quarentena):** O animal apreendido ou isolado só será liberado após o pagamento integral da multa, das custas de apreensão, alojamento, tratamento e avaliação comportamental, bem como a comprovação do início do programa de reabilitação comportamental.

**Art. 4º** - Em casos de reincidência qualificada (terceira agressão ou agressão que resulte em lesão corporal gravíssima ou óbito), o Poder Público, mediante laudo técnico veterinário-comportamental, poderá iniciar processo de perda definitiva da guarda do animal, com seu encaminhamento a abrigo especializado para reabilitação ou outro recurso disposto na legislação.

## Capítulo III – Da Fiscalização e Denúncia



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**Art. 5º** - O Departamento de Bem-Estar Animal, o Departamento de Zoonoses, a Guarda Municipal e demais órgãos de fiscalização do Município são responsáveis pela fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** - As denúncias de agressão deverão ser registradas junto aos órgãos competentes, que deverão iniciar imediatamente o processo de apuração e autuação, assegurando o devido processo legal e o direito de defesa do tutor/proprietário.

**Capítulo IV – Das Disposições Finais**

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 04 de novembro de 2025.

HELIO SILVA  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 04 de novembro de 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos